

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROJETO 71000.073777/2023-36 - SLIE 2302822 PARA COMPETIDORES OLYMPICOS II.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 20252191, QUE FAZEM ENTRE SI O (A)OLYMPICO CLUB E A EMPRESA) MCCM TRANSPORTES

O (A) **Olympico Club** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.489.824.0001/70 sediado(a) na . Rua professor Estevão Pinto 783 bairro Serra , em Belo Horizonte , neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Nismar Alves dos Reis , brasileiro , casado, engenheiros), portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 2230.096, expedida pela (o)SSP MG e CPF nº 278.003.006-25., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) MCCM TRANSPORTES. inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.275.430/0001-04, sediado(a) á Rua WILSON SELUSNIAK, 172 . doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAURICIO CANDIDO CHEMIM MACHADO, brasileiro, Empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.091.053-1 expedida pela (o) SSP/MG e CPF nº050.421.939-10, tendo em vista o que consta no Projeto competidores II, e em observância às disposições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do projeto de lei de incentivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato: TRANSPORTE DE VAN DE 15L NO PERIODO 07/05/25 – 12/05/25 (6) DIAS, DIARIAS DE 10HR POR DIA NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato: 71000.073777/2023-36 - SLI2302822 item 2.31 Cláusula, Recursos destinado do projeto competidores olympicos II, para participação na competição CBI DE VOLEI FEMININO SUB 16 COM 14 PESSOAS.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é fixado no, com início na data de 07/05/25 - 12/05/25

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) valor constante na proposta vencedora.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado sinal de 50% dia 05/05/25 e saldo ate o final da competição dia 13/05/25
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será realizado, <u>exclusivamente</u>, após emissão de Nota Fiscal .
- 4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.



- 4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto deverá ser conforme condições estabelecidas .
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:





- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas conforme contrato.
- b) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato,
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da viagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e substituir o veiculo para que o objeto seja executado.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.



9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória de 100.% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina
- e) Multa indenizatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- f) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado, sobre o valor do objeto ou produto a ser fornecido conforme este instrumento.
- g) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.





- h) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 9.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter





educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1. É eleito o Foro de Belo Horizonte MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belo Horizonte, 24 de abril 2025

Documento assinado digitalmente

MAURICIO CANDIDO CHEMIM MACHADO
Data: 24/04/2025 17:33:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF:

Rua Professor Estevão Pinto, 735 30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112 GNPJ: 17.489.824.0001/70 www.olympico.com.br